



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO IFAM

PORTARIA Nº 19 - PROEN, DE 01 DE ABRIL DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, nomeada por meio da Portaria nº 751-GR/IFAM, de 13 de abril de 2018, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 155 do Regimento Geral do IFAM.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 472-GR/IFAM, de 16 de março de 2020, que estabelece a suspensão, no período de 18 de março a 1º de abril de 2020, das atividades acadêmicas presenciais, e determina que a reposição das atividades acadêmicas sejam definidas conjuntamente pela PROEN, PROEX e PPGI;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01 - PROEN/PPGI/PROEX, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 547-GR/IFAM, de 01 de abril de 2020, que estabelece a suspensão, no período de 02 a 23 de abril de 2020, das atividades acadêmicas presenciais e determina que a PROEN realize a validação das atividades não presenciais realizadas nos campi do IFAM conforme critérios estabelecidos e comprovações verificadas no período de 18 de março a 23 de abril de 2020, considerando-se o percentual de 60% de atendimento de alunos durante o período.

CONSIDERANDO os encaminhamentos da webconferência realizada dia 31/03/2020, com a participação do Colégio de Dirigentes, do Gabinete do Reitor e da Comissão de Acompanhamento e Controle da Propagação do Covid-19, instituída através da Portaria n. 474-GR/IFAM, de 16/03/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades acadêmicas do Instituto Federal do Amazonas - IFAM, durante o período de enfrentamento do novo Coronavírus, resolve:

Art. 1º Autorizar as Unidades Gestoras do campus Avançado de Iranduba, campus Presidente Figueiredo, campus Avançado de Manacapuru, campus Itacoatiara, campus Manaus Distrito Industrial, campus Parintins e campus Maués do IFAM, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

quais prestaram as informações de alcance do percentual de 60% (sessenta por cento) de atendimento dos alunos, durante o período de 18 de março à 01 de abril de 2020, a dar continuidade às atividades acadêmicas não presenciais.

Parágrafo único. Os campi citados no *caput* deste artigo darão continuidade às atividades acadêmicas, conforme o Calendário Acadêmico do respectivo campus.

Art. 2º. As Unidades Gestoras do campus Coari, campus Eirunepé, campus Lábrea, campus Tefé, campus Tabatinga, campus Manaus Centro, campus Manaus Zona Leste, campus Humaitá, e campus São Gabriel da Cachoeira do IFAM prestaram informações quanto ao não alcance de 60% (sessenta por cento) de atendimento dos alunos, no período de 18 de março à 01 de abril de 2020, não sendo autorizadas a manter as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os campi citados no *caput* deste artigo deverão adequar o calendário acadêmico, em observância ao art. 23, §2º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as necessidades de alinhamento das atividades docentes conforme abaixo:

I - Suspender as horas em sala de aula (presencial e virtual), o atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes quanto às atividades de ensino;

II - Manter as atividades de planejamento das aulas, elaboração de material (inclusive digital) e outras atividades que correspondem à organização, apoio e gestão do ensino, que deverão ser contabilizadas como carga horária trabalhada;

III - Manter a participação em comissões para revisão de projetos pedagógicos de cursos, criação de regulamentos, instruções normativas, atividades dos núcleos docentes estruturantes e colegiados de cursos, e outras, desde que realizadas via internet, e que deverão ser contabilizadas como carga horária trabalhada;

IV - Manter a formação docente em serviço, desde que realizadas via internet, e que deverão ser contabilizadas como carga horária trabalhada;

IV - Planejar a reposição das horas em sala de aula (presencial e virtual), o atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes.

Art. 3º. A validação das atividades de ensino, para fins de manutenção do calendário acadêmico, será realizada a partir dos seguintes critérios, por campus:

- I - quantitativo de alunos atendidos;
- II - quantitativo de docentes em atividade efetiva;
- III - percentual mínimo de 60% de alunos atendidos;
- IV - comprovação nominal de alunos atendidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

- V - comprovação nominal de docentes em atividade remota;
- VI - comprovação de acompanhamento pedagógico e gerencial do campus;
- VII - utilização do SIGAA como meio de registro das atividades realizadas.

§1º Todas as atividades docentes realizadas, no período de 18 de março a 23 de abril de 2020, que estejam evidenciadas e validadas pela gestão do campus deverão estar registradas no Plano Individual de Atividade docente e Relatório Individual de Atividade Docente (PIT/RIT).

§2º Será mantido o acompanhamento contínuo e avaliação das atividades, para fins de manutenção ou suspensão do calendário acadêmico.

Art. 4º. Os benefícios da Assistência Estudantil que se referem ao transporte e creche estarão suspensos no período de 02 a 23 de abril de 2020, mantendo os demais benefícios conforme os editais dos campi.

Parágrafo único. A gestão dos campi, juntamente com sua Equipe Multiprofissional, deverá monitorar a contrapartida dos discentes beneficiados pela assistência estudantil.

Art. 5º. Revogam-se os dispositivos da Portaria Conjunta nº 01 - PROEN/PPGI/PROEX, de 17 de março de 2020, que sejam contrários a esta portaria.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Pró-Reitora de Ensino do IFAM
Portaria nº 751-GR/IFAM, de 13/04/2018